
	<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA</p>	
---	---	---

PARECER TÉCNICO

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e três, na sede da Guarda Municipal de Parnamirim, sita à Rua Francisco Ferreira Neves, número trezentos e trinta e três, no bairro Santos Reis, cidade de Parnamirim-RN, às onze horas e trinta minutos horas, em cumprimento à Portaria nº 139/2023, do Secretário da SESDEM, datada de 20 de novembro, do mesmo ano, reuniu-se a Comissão Especial Técnica, para analisar o objeto do Processo nº 21.509/2023, enfocando o Pregão Eletrônico nº 30/2023, para contratação de empresa para prestação de serviço especializado em curso presencial e/ou EAD para capacitação de agentes da SESDEM (agentes de trânsito, transportes e Guardas Municipais).

A Comissão Especial designada para elaboração deste Parecer está composta dos seguintes servidores: José Torres Segundo, matrícula nº 36.854, na condição de Presidente; Assis Gomes, matrícula 67.750, na condição de Membro e Agostinho dos Santos Brito da Silva, matrícula nº 57.436, na condição de Membro.

O objetivo principal desta Comissão é analisar a aceitabilidade, quanto à contratação de empresa especializada para prestação de serviço em ministrar o curso de capacitação de Agentes de Trânsito, no formato presencial ou EAD.

Torna-se necessário esclarecer e informar, mais uma vez que a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), estabelece que o Curso de Agente de Trânsito deverá ser ministrado por órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ou por entidades e instituições por eles habilitadas, na seguinte redação abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 25/07/20

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA Nº 966, DE 25 DE JULHO DE 2022: Dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XXIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos dos processos administrativos nº 80000.030646/2013-83, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Art. 2º A estrutura curricular mínima, requisitos para matrícula, carga horária mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais constam do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º O Curso de Agente de Trânsito será ministrado por órgãos integrantes do SNT ou por entidades e instituições por eles habilitadas.

No entanto, após analisar detidamente as condições ofertadas pela **terceira empresa arrematante do certame** (PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS-ME), com observação às necessidades estabelecidas no Termo de Referência, esta Comissão chegou à seguinte conclusão:

A empresa arrematante: PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ Nº 06.125.670/0001-10, deixou de apresentar a documentação específica estabelecida pela Secretaria Nacional de Trânsito, no quesito: *Credenciamento no Sistema Nacional de Trânsito*.

Convém esclarecer novamente que **no Termo de Referência** está explicitada a necessidade de cumprimento da referida Portaria do SENATRAN, em seus termos (página 3):

A Contratada deverá ministrar o curso em conformidade com a Portaria SENATRAN 966/2022, com carga horária mínima, requisitos para matrícula, estrutura curricular mínima, abordagem didático-pedagógica, frequência, avaliação e disposições finais do curso.

A comissão Técnica sugere a desclassificação da empresa citada, por falta de documentação comprobatória, para execução do objeto deste Processo, caso não seja possível a apresentação da documentação de Credenciamento junto ao SENATRAN.

É o Parecer Técnico de Análise da Comissão.

José Torres Segundo, matrícula nº 36.854

Presidente (assinado digitalmente)

Assis Gomes, matrícula 67.750

Membro (assinado digitalmente)

Agostinho dos Santos Brito da Silva, matrícula nº 57.436

Membro (assinado digitalmente)